

PROJETO DE LEI N° 008/2019.

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com disposto no art. 231 da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, na forma do art. 233, da Lei Municipal nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, dois profissionais no cargo de Operador de Máquinas para exercer suas atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e um profissional no cargo de Servente, exercendo suas atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Quant.	Denominação	Padrão/ Classe	Carga Horária Semanal	Coefficiente de Vencimento	Valor do Vencimento em R\$
2	Operador de Máquinas	7/A	40 horas	3,00 (Lei 1.657/2018)	1.901,70
1	Servente	3/A	40 horas	1,73 (Lei 1.657/2018)	1.096,65

§ 1º. As atribuições e as condições de trabalho para os cargos, são as descritas no Anexo da Lei Municipal nº 1.657, de 8 de agosto de 2018 e alterações posteriores.

§ 2º. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 235 da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores.

§ 3º. Os vencimentos dos contratados corresponderão aos coeficiente respectivos dos cargos na Classe A (inicial), nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 1.657, de 8 de agosto de 2018, aplicado sobre o valor do Padrão Referencial (R\$ 633,90), devidamente atualizado, conforme definido pelo art. 28 da Lei Municipal nº 1.657, de 8 de agosto de 2018, conforme demonstrado no caput do presente artigo.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir a deficiência desses profissionais nos quadros do Município, atendendo ao acréscimo da demanda de serviços.

Art. 3º. As contratações serão realizadas utilizando-se dos processos simplificados de seleção, em vigência, realizados através do Edital nº 007/2019, de 1º de março de 2019 e Edital 020/2017, de 15 de dezembro de 2017, conforme ordem de classificação.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificadas das contratações, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes dos mesmos processos seletivos aqui referidos e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A necessidade de contratação emergencial por tempo determinado, surge pelo fato de não existir pessoal concursado em lista de espera para nomeação e, para fins de garantir o atendimento dos serviços públicos do Município.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 15 de março de 2019.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal